

LEI MUNICIPAL Nº 203, EM 29 DE MAIO DE 1998.

**ALTERA O ART. 117 DA LEI
MUNICIPAL Nº 003, DE
04.01.93.**

ADEMIR SCARIOT, Prefeito Municipal de Charrua., Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 117 da lei Municipal nº 003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117** - Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de serviço na atividade privada, nos termos da Legislação federal pertinente, desde que o servidor conte com mais de quinze anos de serviço prestado ao Município e ao Município mãe, como servidor ou em cargo eletivo.”

Art 2º - A resente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CHARRUA, 29 DE MAIO DE 1998.

ADEMIR SCARIOT
PREFEITO

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE:
EM: 29.05.98

ARLINDO PEDRO MULINARI
SECRETÁRIO GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.